

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024 - DATA: 29/11/2024

Modo de disputa: Aberto

I – PREÂMBULO

1. A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da Área de Suprimentos, torna público que fará realizar o presente processo licitatório de nº 103/2024, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 035/2024, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será processado e julgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 06/12/2024 a partir das 13h (treze horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 20/12/2024 às 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 20/12/2024 às 09h (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

2. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, através do site <https://licitanet.com.br>.

5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 009/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://licitanet.com.br>.

6. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data apazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

II – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de controle, operação e fiscalização de Portarias (Lote 01) e serviços de Atendimento ao Público (Lote 02)**, conforme especificações, quantidades e condições gerais constantes no **Anexo I e I-A- Termos de Referência**.

III – DA IMPUGNAÇÃO, PROVIDÊNCIAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste edital, mediante petição.
2. **Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser realizados, mediante petição, por forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br>.**
3. Tanto a impugnação quanto os pedidos de esclarecimentos e providências serão respondidos mediante divulgação na internet, através do site <https://licitanet.com.br> e ainda em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
4. A impugnação, pedidos de esclarecimento e providências não possuem efeitos suspensivos.
5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.
6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, qualquer licitante que desenvolva atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação, comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos, atenda a todas exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estiverem prévia e devidamente credenciadas perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br>.
2. A participação nesta licitação importa à proponente, independentemente de declaração expressa, irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.
3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a SAE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.
4. Não cabe às licitantes, após abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e I-A.
5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I e I-A.
6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156, inc. IV e §5º da Lei 14.133/2021.

8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com a SAE e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1. O impedimento de que trata a alínea 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas 'b' e 'c' poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.4. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A vedação de que trata a alínea 'h' estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

** Nota Explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas, justifica-se porque esta Autarquia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de materiais/equipamentos e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar oferecendo lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do Mercado para manipular os preços nas licitações.*

9. As licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. As licitantes interessadas em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

IV.1 - DA VISTORIA TÉCNICA

1. Para fins de participação no certame, informamos que a vistoria técnica é **FACULTATIVA**, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal (sócio ou procurador mediante documento hábil).

1.1. Optando pela vistoria, o agendamento deverá ser realizado exclusivamente através do E-MAIL: suprimento@sae.com.br. É de exclusiva e total responsabilidade do licitante interessado, a confirmação, via telefone (34) 3268-0404, do recebimento do referido e-mail. O setor de

Suprimentos não se responsabiliza por e-mails não entregues, por quaisquer falhas digitais ou de rede.

1.2. A vistoria técnica será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e serão acompanhadas por um servidor da SAE, representando a Área requisitante do objeto, que assinará a declaração de vistoria técnica apresentada pela licitante, nos termos do modelo constante no **ANEXO XIII** do Edital, devendo o mesmo, ou a Declaração de opção por não realizar a visita, ser apresentada junto à habilitação.

1.3. A licitante deverá ficar atenta ao período para agendamento, considerando que o prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame.

1.4. A licitante que optar por **NÃO** realizar a vistoria, deverá preencher e assinar o modelo também constante no **ANEXO XIII** do Edital, na parte em que declara essa opção, sob pena de inabilitação.

V – DO CREDENCIAMENTO

1. Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu/sua representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu/sua representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à SAE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. A perda de senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. A licitante deverá encaminhar por meio do Sistema Licitanet, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

7. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, ou pela sua eventual desconexão, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu/sua representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. A SAE **NÃO** possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.

11. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://licitanet.com.br/>, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico através do telefone (34) 2512-6500, WhatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição do objeto ofertado, incluindo a quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo II deste edital.
2. **As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será imediatamente desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).**
3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no Sistema.
5. **A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I e I-A, prevalecerão estas.**
6. O envio da proposta, bem como dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. No caso de Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) vencedoras, as mesmas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos Art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. A proposta da licitante melhor classificada somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
9. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 40 do Capítulo VIII deste Edital.
10. Os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser inseridos no sistema na forma digital, em formato PDF, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.
11. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) Valor mensal e total de cada Lote (para 12 meses);
 - b) Por tratar-se de obra ou serviços, para que a mesma não se identifique, deverá inserir no campo marc/modelo a expressão: “SEM MARCA”;
 - c) **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
2. Após o encerramento da disputa, quando houver lote(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir a planilha atualizada com os valores unitários no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, não podendo haver desproporção nos novos valores.
3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021.
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo II-A deste Edital.
6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte licitante.
9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada Lote desta licitação.
10. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o valor adequado será o que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte NÃO poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.**
14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
15. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no “item 1” do Capítulo VII do Edital.
2. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, as propostas apresentadas, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pela área requisitante), desclassificando, de forma motivada e registrando no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas, ilegais, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. Serão desclassificados os itens que apresentarem mais de uma marca.
- 2.1. A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).
4. A licitante que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o a mesma não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.
7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
10. O lance deverá ser ofertado pelo valor da **global para 12 meses** adquirida conforme preâmbulo deste Edital, **para cada um dos lotes disputados**.
11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.
13. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.
14. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
20. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
21. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
22. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
23. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar a licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente.
24. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
25. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
26. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
27. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.
28. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
29. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
30. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
31. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
33. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
34. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
35. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
36. O disposto no item 30 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
37. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei 14.133/2021;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 37.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 37.2. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
38. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.
39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O referido prazo será de **10 minutos**.
40. O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares.
41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

42. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes do final do prazo.
43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
44. A licitante que não encaminhar a proposta final adequada ao último preço ofertado, ou os documentos complementares à proposta (quando for o caso), serão desclassificadas.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - c.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Não apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital (ANEXO II-A – Planilha de Custos e Formação de Preços).
 - f) De modo a possibilitar a identificação das fórmulas utilizadas para a formação dos preços envolvidos nesta contratação, esta planilha de custo deve ser enviada no formato editável (preferencialmente no formato do arquivo XLS).
 - g) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 3.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 3.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 3.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.
- 3.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 3.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

3.7. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante para enviar documento digital complementar, qual seja, a **Planilha de Custos e Formação de Preços com valores ajustados pós fase de lances**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

4.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo Anexo II-A), deverá ser preenchida antecipadamente por todos os licitantes, devido à complexidade, devendo apenas adequar aos valores finais no caso de ser vencedora na fase de lances. O formato do arquivo a ser enviado é padrão Excell (.xls ou .xlsx).

Observação: O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação fundamentada e justificada feita pela licitante através do chat, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

4.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - SEAC, registrado no MTE sob o n.º MG001431/2024.

4.2.1. As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço são previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Sugere-se a categorias: Porteiro - CBO 5174-10 / Recepcionista (atendimento) / CBO 4221-05

4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

4.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

4.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.2. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.
- 7.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 7.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.7. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 07 (sete) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.8. Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.
- 7.9. Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio da SAE, autuada no processo.
- 7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
11. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

X – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, fará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação do(s) licitante(s) vencedor(es), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou

a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, através do link (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), a qual abrange as seguintes certidões e respectivos órgãos emissores:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

2. Constatada a existência de sanção/impedimento, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4. A habilitação e demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema <https://licitanet.com.br/>, preferencialmente na ordem numérica dos itens descrita no Edital, de forma zipada, conforme convocação do pregoeiro, **no prazo de 02 horas prorrogável por igual período, contado da referida solicitação.**

5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. e serão os previstos nos itens do Capítulo XI.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11. Os documentos para habilitação que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Neste caso, deverão ser encaminhados aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado à Rua 33 nº 474 - Setor Sul, CEP: 38.300-030 – Ituiutaba/MG.

XI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>) em campo próprio, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do pregoeiro, os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública:

1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII -A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei no 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011.

1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 1201/2020, Plenário 16/2020, data da sessão 13/05/2020, Relator Vital do Rêgo).
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - b.2)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social.
 - b.3)** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As licitantes deverão comprovar, para fins de **qualificação técnico-operacional**, através da apresentação de atestado(s) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/acervado, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n 14.133/2021. O atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame;
- b) A execução dos serviços atestados deverá comprovar um período de no mínimo 3 (três) anos, podendo ser somados em mais de um atestado, de acordo com o § 5º nos termos do artigo 67, da Lei Federal n 14.133/2021.
- c) Atestado de realização de Vistoria Técnica/Declaração de opção de NÃO VISTORIA (Anexo XIII).

d) Exigência Adicional IN 05/2017

1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos.

2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser licitado, dependendo do Lote ofertado, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sem a obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente (razão social, CNPJ e dados de contato), a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, descrição do objeto contratado, prazo de execução do trabalho e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.

6 Não terá validade alguma o atestado emitido pelo próprio licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo..

1.5. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a SAE, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI deste Edital**;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII deste Edital**;
- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV deste Edital**.
- d) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V deste Edital**.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art.63, IV da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VIII do edital**).
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo IX do edital**).

Obs.: A licitante poderá utilizar a **DECLARAÇÃO ÚNICA** fornecida pelo Sistema do Licitanet, para suprir as declarações exigidas no item “1.5” acima, não sendo necessário, nesse caso, preencher cada uma das declarações individualmente.

2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante de todos os documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante podendo a autoridade superior, inclusive, proceder o envio dos documentos

para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração de prática delituosa, na forma da lei.

3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 5 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

7. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido mesmo prazo para regularização.

8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante vencedora será declarada habilitada.

14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
19. Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
20. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
22. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº. 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 23.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 23.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

ATENÇÃO: Quaisquer documentos inseridos no sistema e não exigidos neste instrumento convocatório, farão parte dos autos do processo licitatório apenas à critério da Administração Pública. Tal medida visa a economicidade da Administração no consumo de materiais de expediente.

XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico Licitanet, preferencialmente em formato pdf, e deverá:
 - 1.1. Deverá, obrigatoriamente, ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 1.2. Preferencialmente, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e para fins de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII – DOS RECURSOS

1. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - a) julgamento das propostas;
 - b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
2. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 1, serão observadas as seguintes disposições:
 - 3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
 - 3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
4. O recurso de que trata o item 1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIV – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação/revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

XV – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

1. Após a homologação do objeto desta licitação, será providenciado o Contrato Administrativo e a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar uma cópia na Área de Suprimentos da SAE, na Rua 33 nº 474 – Setor Sul – Ituiutaba/MG, podendo ainda a SAE efetuar o envio à licitante vencedora.
2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
- 3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 3.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 3.6. A regra do item 3.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 3.4.
- 3.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão

contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 3.2 e 3.4.

4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando se tratar de entrega imediata, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Nesse caso, as alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

13. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Observação: Minuta de Contrato - Modelo Anexo III

XVI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.

2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à

Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

XVI.1 – DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 1 - A fiscalização dos serviços será executada pela Área responsável, que para o presente contrato fica disposta da seguinte forma: para o Lote 01 – Portaria (Área de Desenvolvimento Humano) e para o Lote 02 – Atendimento (Área Comercial).
- 2 - A fim de assegurar a consecução do preconizado no item anterior, a Fiscalização poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA, por meio de seu preposto, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes;
- 3 - Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho em função de mudanças na conjuntura operacional ou, simplesmente, com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização, a decisão final, que ficará registrada em ata;
- 4 - A Fiscalização poderá propor à SAE, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais;
- 5 - Os relatórios de avaliação serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, devendo ser assinado por um de seus diretores, gerentes ou representante legal, e devolvidos à CONTRATANTE, a qual lhe restituirá uma via para arquivo;
- 6 - A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas à CONTRATADA;
- 7 - Os relatórios de avaliação dos serviços contratados serão arquivados com as assinaturas dos responsáveis pela Fiscalização e do representante da CONTRATADA;
- 8 - A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para cada contrato, oriundo de cada Lote, mediante orientações constantes no ANEXO X**, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

- 9 - O **IMR** vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do **IMR** ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 10 - O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 11 - O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo X deste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 12 - A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 13 - Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 14 - O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 15 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 16 - A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:**
- 17 - Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;**
- 18 - Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;**
- 19 - A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.**
- 20 - A Fiscalização considerará a natureza técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 21 - A Fiscalização será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento **conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela opinião do público usuário;**
- 22 - A Fiscalização fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;**
- 23 - A Fiscalização ouvirá o Público Usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto ao usuários/recebedores dos serviços prestado, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos e procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto, conforme Anexo X.**
- 24 - Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.**
- 25 - A aferição do resultado dos serviços a título de remuneração serão realizados com base no **IMR**, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela contratada.
- 26 - Os indicadores mínimos de qualidade de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços estão elencados no **Anexo X**.

- 27 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 28 - O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização.
- 29 - Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 29.1. Deverá ainda verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 30 – Se necessário, será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será anexado ao IMR para recebimento definitivo.
- 31 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo acompanhar o IMR para recebimento definitivo.
- 32 - O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato (Área responsável, capaz de atestar a Nota Fiscal).
- 33 - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 34 - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

XVII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais (que deverá ser até o 3º dia útil subsequente ao dos serviços prestados), em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.
2. O pagamento será efetuado mensalmente, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação de relatórios contendo discriminação detalhada dos serviços prestados no período e da Nota Fiscal/Fatura contendo certificado do servidor (gestor) responsável por atestar o recebimento do objeto conforme pactuado.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao reajustamento anual inflacionário.
4. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.
5. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada de forma detalhada, observando os valores contratados.
6. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da regularidade fiscal válida: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 7) Folha de pagamento, devidamente assinada, dos funcionários que prestam os serviços (holerite); 8) GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social; 9) GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; 10) SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§1º A emissão da Nota Fiscal, contudo, somente se dará após o Recebimento Definitivo dos serviços, por parte da Área Responsável pela fiscalização do contrato, que deverá **preencher o IMR – Instrumento de Medição de Resultados (Anexo X do edital), que deverá acompanhar mensalmente a respectiva nota fiscal, indicando se houve descontos e apresentando o valor final a ser faturado.**

7. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

9. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

XVII.1 - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

OBSERVAÇÃO: As autorizações estão dispostas no Anexo XI do edital.

3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

- 3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 3.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 3.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

XVIII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido no contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.
2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.
6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.
7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.
8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

XIX – DO ADITAMENTO

1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações no contrato que decorram ou não variações de seu valor, modificações de quantidade e prazo, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

XX – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.122.0002.2.226.3.3.90.37.00** para o presente exercício e equivalente para exercícios posteriores.

XXI – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XXII – DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;

- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no **Anexo XIV** deste edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

XXIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A contratada deverá prestar os serviços contratados por sua conta e risco de acordo com o estipulado no **Anexo I e I-A** deste edital.
2. É ressalvada à CONTRATANTE a recusa ao recebimento dos serviços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da CONTRATADA, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.
3. A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a quantidade dos serviços prestados, sendo o seu recebimento definitivo condicionado após a conferência por amostragem, procedendo a verificação das características e condições dos mesmos.
4. A SAE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.
5. Demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I e I-A deste edital.

XXIV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.
5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.

19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

22. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I e I-A deste edital.

XXV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

XXVI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:
 - 1.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE.
 - 1.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 1.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 - 1.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 1.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
 - 1.6. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
 - 1.7. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XXVIII – DO FORO

1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

XXIX – DA ASSINATURA DIGITAL

1. É permitida a assinatura digital de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.
2. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(is), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.
3. A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.
4. A licitante deverá informar a administração que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.
5. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr da data da sua assinatura.
6. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste Edital.

XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
2. A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.
3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.
6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, www.sae.com.br e também poderão ser lidos e/obtidos das 07h30min às 17h, no Setor de Licitações, na Rua 33, nº 474, Setor Sul, Ituiutaba/MG SEM ÔNUS, e para maiores informações entrar em contato através dos telefones.
9. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
10. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
11. A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
12. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SAE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas do fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento das licitantes.
13. A SAE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, de forma motivada, os prazos para recebimento das propostas ou para a sua abertura.
14. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.
15. Compõem o presente instrumento:
- a) **Anexo I - Termo de Referência LOTE 1 - Portaria;**
 - b) **Anexo I-A – Termo de Referência LOTE 2 - Atendimento;**
 - c) **Anexo II- Modelo de Proposta;**
 - d) **Anexo II-A - Planilha de custos;**
 - e) **Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;**
 - f) **Anexo IV - Declaração ME/EPP;**
 - g) **Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**
 - h) **Anexo VI - Declaração de Idoneidade;**
 - i) **Anexo VII - Declaração que a licitante atende o inciso VI art. 68 da Lei 14.133/21;**
 - j) **Anexo VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;**
 - k) **Anexo IX - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;**
 - l) **Anexo X – Instrumento de Medição de Resultados - IMR;**
 - m) **Anexo XI - Autorização para descontos (a ser anexada ao contrato).**
 - n) **Anexo XII - Convenções coletivas sugeridas (arquivos em .PDF).**



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- o) Anexo XIII - Atestado de realização de Vistoria Técnica/Declaração de opção de NÃO VISTORIA
- p) Anexo XIV – Portaria de Penalidades SAE nº 025/2024

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 29 de novembro de 2024.

William Luiz da Costa

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Lidiane Aparecida Silva

GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PORTARIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle, operação e fiscalização de Portarias, períodos diurno e noturno, para atender às necessidades da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

Item	Local de prestação dos serviços	Carga horária semanal	Dias da semana	Turno	Qtde de Postos	Qtde de pessoas
01	Área administrativa - Portaria	Conforme escala	Seg. à Dom.	Diurno	01 posto 12/36h	02
02	ERPAI/ETE - Portaria	Conforme escala	Seg. à Dom.	Noturno	01 posto 12/36h	02
03	Captação Córrego São Lourenço - Portaria	Conforme escala	Seg. à Dom.	Noturno	01 posto 12/36h	02
04	Área Técnica – Portaria	Conforme escala	Seg. à Dom.	Diurno	01 posto 12/36h	02
05	Área Técnica – Portaria	Conforme escala	Seg. à Dom.	Noturno	01 posto 12/36h	02
Total de Postos de trabalho						05 (cinco)
Total de pessoas						10 (dez)

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com dedicação exclusiva de mão-de-obra.
- 1.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação visa a garantir a continuidade dos serviços de controle de acesso nas portarias, tanto diurna quanto noturna, das dependências da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE). Tal necessidade se apresenta em função do iminente vencimento do contrato nº 026/2019, que atualmente cobre a prestação de serviços de portaria executados por uma empresa terceirizada. A ausência de uma solução contínua para esse serviço pode comprometer a segurança dos servidores, fornecedores e usuários que frequentam as instalações da autarquia, gerando um ambiente de insegurança e afetando a regularidade das operações. A solução pretendida, portanto, busca assegurar a segurança das dependências da SAE, garantindo o controle eficiente de acesso e evitando interrupções que possam resultar em riscos à integridade física e ao patrimônio da autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A solução apontada para contratação na forma do levantamento de mercado (item 4), assim como apontado na descrição da necessidade da contratação (item 2) do Estudo é resultado de uma análise minuciosa, identificamos que existe solução disponível e viável no mercado e que atende integralmente às necessidades da futura contratação em observância dos aspectos de conveniência, economicidade e eficiência e em conformidade com a disposição contida no Inciso I do artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.2 É imprescindível ressaltar que dedicar tempo à busca de informações sobre soluções que não atendem aos requisitos da Administração é um esforço infrutífero. Levando em conta a particularidade do objeto e as necessidades apresentadas com base no interesse público foi realizado um levantamento de mercado sobre opções e soluções disponíveis no mercado e em seguida a forma de contratação que apresentou viabilidade técnica e econômica.
- 3.3 **Justificativa técnica econômica da escolha da solução - Contratação de serviços de Portaria Terceirizados:** A escolha pela contratação de serviços de portaria terceirizados para a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE) surge como a solução mais adequada e eficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Este modelo de contratação é sustentado por uma análise detalhada das alternativas disponíveis e pelas necessidades específicas da autarquia. A análise de mercado revelou que, apesar dos benefícios potenciais associados à implementação de sistemas eletrônicos de controle de acesso, como leitores biométricos e câmeras de segurança, essa alternativa enfrenta desafios substanciais. Os custos iniciais para a aquisição e instalação de equipamentos de alta tecnologia são elevados e podem sobrecarregar o orçamento da SAE. Além disso, as despesas contínuas com manutenção, atualizações e suporte técnico representam um ônus financeiro adicional. A integração desses novos sistemas com a infraestrutura existente pode resultar em complicações técnicas e interrupções temporárias nas operações, exigindo tempo e recursos significativos para ajustes. A necessidade de treinamento especializado para operar e gerenciar sistemas eletrônicos também implica em custos adicionais e demanda para a equipe existente, exacerbando ainda mais os desafios. Em contraste, a contratação de serviços de portaria terceirizados se apresenta como uma solução prática e econômica. Empresas especializadas na prestação desses serviços já demonstraram eficiência e eficácia comprovadas, oferecendo um nível de confiabilidade que justifica a continuidade dessa

forma de contratação. A terceirização permite à SAE contar com profissionais treinados e qualificados para executar as funções de portaria em turnos estabelecidos, garantindo a operacionalização contínua e segura das atividades da autarquia. A experiência acumulada com a prestação de serviços de portaria terceirizados tem evidenciado resultados positivos, com a manutenção da segurança das instalações e a eficiência operacional das atividades da SAE. Esse modelo permite à autarquia atender suas necessidades sem a complexidade e os custos associados à implementação e operação de sistemas eletrônicos avançados. Portanto, a manutenção da contratação terceirizada de serviços de portaria é a escolha mais adequada para a SAE, alinhando-se às suas necessidades atuais e aos objetivos de operação eficiente. Esta abordagem garante a continuidade dos serviços de portaria de maneira confiável e sem interrupções, preservando a segurança e a eficácia das operações da autarquia com um investimento que se mostra mais compatível com suas condições financeiras e operacionais.

3.4 **Formalização da relação jurídica:**

3.4.1 No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o Fornecedor, será observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e por tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência anual prorrogável, será emitido Termo de Contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 **São requisitos essenciais ao atendimento das necessidades para prestação dos serviços de portaria, objeto da presente contratação:**

- a) Para a execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar profissionais para o exercício das funções;
- b) Atenda integralmente as especificações do edital, contrato e termo de referência;
- c) Atenda às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como legislação vigente sobre o tema;
- d) Que esteja apto a iniciar a prestação de serviços de acordo com a necessidade da SAE, possuindo toda a estrutura necessária ao pleno atendimento das demandas;
- e) Os serviços a serem contratados são necessários para garantir a ordem e a segurança da instituição em suas diversas áreas, devendo, portanto, serem executados de forma contínua, visto que a descontinuidade pode ocasionar prejuízos à Administração;
- f) Serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
- g) Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da SAE, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;
- h) Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, atestado de capacidade técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

- i) O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente; j) A prestação do serviço em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- k) A contratação de porteiros diurnos e noturnos, em escala 12 x 36, os porteiros diurnos trabalhariam de segunda a domingo, de 07:00 as 19:00, a escala do porteiro noturno será de segunda a domingo, no horário das 19:00 as 07:00;
- l) Contratação de porteiros diurnos para a área administrativa, escala 12 x 36, de segunda a domingo, no horário das 06:00 as 18:00;
- m) A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.
- n) O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- o) A empresa deverá apresentar declaração em que assume o compromisso sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da Autarquia SAE que exerça cargo em comissão ou função de confiança
- p) O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global;
- q) A Autarquia poderá adotar Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- r) a exigência do atestado de capacidade técnica, visa avaliar se os proponentes à prestação dos serviços possuem conhecimento técnico e gerencial para presta-los com a qualidade e competência indispensáveis ao bem público;

4.2 São requisitos de qualificação/ capacidade técnica:

- 4.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos.
- 4.2.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser licitado, dependendo do Lote ofertado, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 4.2.3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sem a obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- 4.2.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.2.5 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente (razão social, CNPJ e dados de contato), a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços,

descrição do objeto contratado, prazo de execução do trabalho e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.

- 4.2.6 Não terá validade alguma o atestado emitido pelo próprio licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo.

4.3 Os Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico Financeira: Serão estabelecidos conforme rol da Lei 14.133/21 de 01º de abril de 2021 e a IN 7 de 20 de setembro de 2018.

- 4.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 4.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:
- 4.3.2.1. ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.3.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- 4.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 4.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente aos créditos tributários por ela administrado, inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 4.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 4.3.9 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador/técnico em contabilidade, regularmente habilitado, e pelo sócio administrador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, mencionando expressamente, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número de autenticação do livro na Junta Comercial;
- 4.3.10 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos dois últimos exercícios exigível, apresentado na forma da lei;
- 4.3.11. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um);
- 4.3.12 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou

balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.4 Da Conta Depósito Vinculada

4.4.1 A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.4.3 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-deposito vinculada especifica, em nome do prestador de serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

4.4.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

4.4.4.1 - 13º (décimo terceiro) salário;

4.4.4.2 - Férias e um terço constitucional de férias;

4.4.4.3 – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

4.4.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

4.4.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, alterada pela instrução normativa nº 07 de 20 de setembro de 2018.

4.4.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-deposito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.4.6 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.4.7 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

- 4.4.8 A empresa deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 4.4.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 4.5 A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de controle, operação e fiscalização de Portarias.**
- 4.6 DOS CUSTOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 4.6.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo VII-D à instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (disponíveis no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017>) alterada pela instrução normativa nº 07 de 20 de setembro de 2018, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem o preço do homem/mês.
- 4.6.2 As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço são previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Sugere-se a categoria funcional: CBO 5174-10.
- 4.6.3 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 4.6.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) indicada na proposta, cabendo à Autarquia aferir a exequibilidade da proposta da licitante com base na Convenção Coletiva de trabalho que houver sido indicada.
- 4.6.5 Os salários deverão obedecer, no mínimo, os valores estabelecidos em convenção indicada pela licitante, observada a Categoria vinculada ao objeto contratado. Para tanto, sugere-se e segue anexa a CCT para Porteiro vigente para Ituiutaba, sob número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego: MG001431/2024.
- 4.6.6 Deverão ser orçados os benefícios previstos no Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho adotado e informado pela Licitante.
- 4.6.7 Os benefícios orçados e que darão base ao preço final da proposta serão, obrigatoriamente, repassados aos empregados na forma prevista em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado ao objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas nesse Termo de Referência e no Contrato.
- 4.6.8 O empregado da Contratada não será considerado Funcionário Público, exceto para efeitos penais (Art. 327 Código Penal Brasileiro), ou seja, quaisquer benefícios outorgados por meio de Leis, Decretos ou outros normativos destinados ao Funcionalismo Público, como por exemplo, Pontos Facultativos, não serão extensivos aos empregados da Contratada.

- 4.6.9 Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do funcionamento das atividades da SAE, assim o contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com o limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.
- 4.6.10 Não será exigido nenhum EPI ou EPC para utilização nestes postos.
- 4.6.11 O mês e ano referência para formação de preços será aquele da data da apresentação da proposta comercial na sessão pública do pregão.
- 4.6.12 A vistoria dos locais não é obrigatória, porém é recomendável para formulação de propostas.
- 4.6.13 O atestado de vistoria será disponibilizado pela SAE, no momento da realização da mesma.
- 4.6.14 Haverá previsão editalícia para provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica (com correção por índice poupança), em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida norma.
- 4.6.15 Todos os locais de execução de serviços possuem ambiente para troca de vestuário, copa para realizar as refeições, acomodação (sem exposição à intempéries), banheiro e água potável.
- 4.6.16 **Para composição de custos, segue descrição dos uniformes a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços na Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba:**

UNIFORME MASCULINO/FEMININO	
TIPO	ESPECIFICAÇÃO
Calça	Comprida, modelo jeans padrão, com 02 bolsos laterais (frontais), 02 traseiros e presilhas para cinto, sem detalhes.
Camisa Social	Sugestão: tecido tipo "Fil-a-Fil", 119gr/m², 50% copenteadado e 50% pes, cor azul A (referência cartela Tecidos Profissionais Toyobo), manga curta, com logo da licitante bordado no bolso (lado esquerdo).

4.7 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.7.1 A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades: a. Caução em dinheiro; b. Título da dívida pública; c. Seguro-garantia; d. Fiança bancária.

4.7.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

4.8 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.8.1. O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

4.8.2. Havendo prorrogação contratual, após o interregno de 01 (um) ano da data da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, mediante Termo Aditivo ao contrato ou Termo de Apostilamento ao contrato.

4.8.3. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da contratação.

4.8.4. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 –Setor Sul, CEP 38.300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

4.9 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.9.1 O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução dos serviços: os serviços deverão ser executados com observância dos itens abaixo:

- a) Controlar o acesso de pessoas, veículos, equipamentos e bens móveis às dependências da SAE;
- b) Operar aparelhos de comunicação, recebendo as ligações telefônicas e de rádio, prestando as informações necessárias ou distribuindo-as aos respectivos destinatários;
- c) Apresentar-se devidamente e tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;
- d) Impedir formação de grupo em torno do balcão das recepções, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;
- e) Impedir a entrada, nas dependências da Instituição, de vendedores e cobradores, bem assim qualquer tipo de comercialização dentro das dependências;
- f) Estar atento quanto a entrada e saída de pessoas do Prédio, solicitando a respectiva identificação e, efetuando em registro próprio, não sendo necessário o registro das autoridades (Federal, Estadual e Municipal);
- g) Orientar o público visitante da exata localização das dependências da Instituição e comunicar às recepcionistas da Área Administrativa quando o visitante estiver destinado para estes locais;
- h) Estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizada pelo setor competente;
- i) Fiscalizar a movimentação de bens e pessoas no interior das dependências da Instituição, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente;

- j) Manter-se sempre no posto de trabalho
- k) Ao chegar ao posto, deverá receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- l) Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;
- m) Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da Instituição, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
- n) Todos os funcionários da Contratada apresentar-se-ão nos seus devidos postos trajando uniforme, com identificação da empresa e crachá.

5.2 Orientações Adicionais sobre os Serviços:

- a) Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- d) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/97;
- g) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- h) Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- i) Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, na conformidade de que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- k) Fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao Contratante;
- l) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- m) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- n) Registrar e controlar as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- o) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p) Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;

- q) Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- r) A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.
- s) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O objeto e suas condições deverão ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência.

6.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

6.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.5 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

6.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6.7 Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

6.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que

for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.21 O pagamento será realizado mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

6.22 O pagamento será efetuado mensalmente, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação de relatórios contendo discriminação detalhada dos serviços prestados no período e da Nota Fiscal/Fatura contendo certificado do servidor (gestor) responsável por atestar o recebimento do objeto conforme pactuado.

6.23 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao reajustamento anual inflacionário.

6.24 A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

7.5 A fatura/nota fiscal deverá ser enviada de forma detalhada, observando os valores contratados.

7.6 O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da regularidade fiscal válida:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.8. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

7.9. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

7.10 Condições de aquisição e pagamento semelhantes aos do Setor Privado, nos termos do artigo 40, Inciso I da Lei 14.133/2021.

7.10.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10.2 As condições de execução do contrato, recebimento e pagamento estão descritas neste Termo de Referência.

7.10.3 Não deve a contratação em hipótese alguma ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado.

7.11 A SAE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A presente contratação em conformidade com a justificativa técnica e econômica da escolha da solução pelas razões apontadas nos Estudos Técnicos Preliminares, será realizada através da realização de licitação na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento menor preço global.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

9.2 Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

9.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

9.5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

9.5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

9.5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada. 9.5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

9.5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

9.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.11 As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no Anexo XIV deste edital - PORTARIA SAE - 025/2024, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante deverá observar os atos de regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da

execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
- 10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6 Pagar a contratado o valor resultante da prestação dos serviços e entrega dos objetos, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 10.7 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 10.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos e prestação dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em Registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.13 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e entrega dos objetos, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.
- 10.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com as legislações vigentes.
- 10.15 Cientificar o órgão de representação judicial da administração municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

10.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo que rege a Lei Federal 14.133 de 2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Executar o objeto deste termo referencial com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

11.1.2 Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

11.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/2021, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

11.1.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

11.1.7 Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do objeto, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração municipal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.9 Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto da ata de registro de preços, por todas as obrigações trabalhistas vírgulas sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante.

11.1.11 Comunicar ao gestor ou fiscal no prazo de 24 horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifica a despeito da execução dos serviços.

11.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os documentos relativos à execução do serviço.

11.1.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazes e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência no prazo determinado.

11.1.14 Submeter previamente, por escrito, à contratante para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do objeto.

11.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução contratação a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada ou ver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei número 13.146, de 2015.

11.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do especificado na contratação.

11.1.17 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quando os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados em lei de licitações.

11.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.19 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.21 O contratado deverá entregar conjuntamente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.24 Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.1.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.

11.1.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

11.1.30 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.31 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

11.1.32 Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo do Edital.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) são as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

12.2 O custo total estimado da contratação é de R\$ 687.996,72 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

12.3 Tal estimativa foi levantada com base nos preços apresentados em pesquisa realizada e mapa de preços e que se encontra acostada ao processo administrativo.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

13.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

13.1.5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

13.1.6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os créditos necessários à cobertura da presente contratação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.122.0002.2.226.3.3.90.37.00**, para o presente exercício e equivalentes para exercícios posteriores.

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

William Luiz da Costa
GERENTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Fernando Borim
SUPERVISOR

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA - ATENDIMENTO

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de atendimento/recepcionista nas dependências desta autarquia, nas áreas de atendimento físico, telefone, WhatsApp afim de otimizar/agilizar o atendimento aos clientes/usuários, para atender às necessidades da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

Item	Serviços	Carga Horária Semanal	Dias da semana	Turno	Quantidade de postos	Quantidade de pessoas
01	Atendente Recepcionista	40h	Segunda à sexta	Diurno	05 postos de 8h/dia	05

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

1.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado com dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando a empresa contratada disponibiliza empregado seu para a execução de serviços contínuos nas dependências da contratante.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A SAE enfrenta uma limitação crítica em seu quadro de funcionários efetivos, que não é suficiente para atender à demanda pelos serviços prestados, no atendimento presencial e remoto. O atendimento presencial é essencial para procedimentos que requerem a presença do interessado, garantindo que todos os trâmites sejam realizados de forma adequada. Além disso, o atendimento remoto por meio de WhatsApp e telefonia é fundamental para agilizar o processo em casos onde a presença física não é necessária, oferecendo uma alternativa prática e conveniente para os cidadãos.

2.2 Diante desse cenário, a falta de um quantitativo adequado de profissionais impacta diretamente na eficiência e na qualidade do atendimento, dificultando a resolução de demandas e comprometendo a satisfação dos usuários. É imprescindível reconhecer a necessidade de reforço na equipe para que a SAE consiga atender às expectativas dos cidadãos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de maneira ágil e eficaz.

2.3 Assim, é necessário um estudo detalhado que considere essa carência de pessoal, permitindo a definição de ações futuras para garantir a capacidade de atendimento da SAE em todas as suas modalidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta para a contratação, conforme o levantamento de mercado realizado (item 4) e a descrição da necessidade da contratação (item 2), é resultado de uma análise detalhada. Identificamos que há soluções disponíveis e viáveis no mercado que atendem integralmente às necessidades da SAE, observando os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, em conformidade com o disposto no Inciso I do artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2 É importante destacar que dedicar tempo à busca de informações sobre soluções que não atendem aos requisitos da Administração representa um esforço infrutífero. Considerando as particularidades do objeto e as necessidades apresentadas com base no interesse público, foi realizado um levantamento de mercado sobre opções disponíveis e, em seguida, a forma de contratação que apresentou viabilidade técnica e econômica.

3.3 Justificativa técnica e econômica da escolha da solução - Contratação de Serviços de Atendimento/recepção: A escolha pela contratação de serviços de atendimento presencial e remoto para a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAE) se revela como a solução mais adequada e eficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. Este modelo de contratação é fundamentado em uma análise detalhada das alternativas disponíveis e nas necessidades específicas da autarquia. A análise de mercado demonstrou que, apesar das vantagens associadas à implementação de sistemas eletrônicos de controle de acesso, como leitores biométricos e câmeras de segurança, essa alternativa enfrenta desafios significativos. Os custos iniciais para aquisição e instalação desses equipamentos são elevados, podendo sobrecarregar o orçamento da SAE. Além disso, as despesas contínuas com manutenção e suporte técnico representariam um ônus financeiro adicional. A integração de novos sistemas à infraestrutura existente poderia causar complicações técnicas e interrupções temporárias nas operações, exigindo tempo e recursos consideráveis para ajustes. Em contraste, a terceirização dos serviços de atendimento proporciona uma solução prática e econômica. Empresas especializadas podem fornecer profissionais qualificados para atendimento tanto presencial quanto remoto, garantindo que as necessidades dos cidadãos sejam atendidas de maneira eficiente. Essa alternativa permite à SAE contar com um quadro de funcionários já treinados e experientes, reduzindo a curva de aprendizado e melhorando a qualidade do serviço prestado. Além disso, a responsabilidade pelo treinamento e capacitação dos profissionais fica sob a contratada, liberando a equipe interna para outras atividades essenciais. Portanto, a manutenção da contratação terceirizada de serviços de atendimento é a escolha mais adequada para a SAE, alinhando-se às suas necessidades atuais e aos objetivos de operação eficiente. Esta abordagem garante a continuidade dos serviços de atendimento de forma confiável e sem interrupções, preservando a qualidade das operações da autarquia com um investimento que se mostra mais compatível com suas condições financeiras e operacionais.

3.4 Formalização da relação jurídica:

3.4.1 No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o Fornecedor, será observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e por tratar-se de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência anual prorrogável, será emitido Termo de Contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São requisitos essenciais ao atendimento das necessidades para prestação dos serviços de atendimento, objeto da presente contratação, objeto da presente contratação:

- a) Para a execução dos serviços a contratada deves disponibilizar profissionais para o exercício das funções;
- b) Atenda integralmente as especificações do edital, contrato e termo de referência;
- c) Atenda às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como legislação vigente sobre o tema;

- d) Que esteja apto a iniciar a prestação de serviços de acordo com a necessidade da SAE, possuindo toda a estrutura necessária ao pleno atendimento das demandas;
- e) Os serviços a serem contratados são necessários para garantir o atendimento da instituição em suas diversas áreas, devendo, portanto, serem executados de forma contínua, visto que a descontinuidade pode ocasionar prejuízos à Administração;
- f) Serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
- g) Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da SAE, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria;
- h) Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, atestado de capacidade técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;
- i) O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente;
- j) A prestação do serviço em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- k) A contratação de atendentes/recepcionistas diurnos, em escala de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta para execução de trabalho na área Administrativa da Contratante.
- l) A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.
- m) O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- n) A empresa deverá apresentar declaração em que assume o compromisso sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da Autarquia SAE que exerça cargo em comissão ou função de confiança
- o) O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global;
- p) A Autarquia poderá adotar Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- q) A exigência do atestado de capacidade técnica, visa avaliar se os proponentes à prestação dos serviços possuem conhecimento técnico e gerencial para prestá-los com a qualidade e competência indispensáveis ao bem público;

4.2 São requisitos de qualificação/ capacidade técnica:

- 4.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados e/ou contratos.
- 4.2.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser licitado, dependendo do Lote ofertado, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha, no âmbito de sua atividade econômica

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

4.2.3 Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sem a obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

4.2.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.2.5 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente (razão social, CNPJ e dados de contato), a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, descrição do objeto contratado, prazo de execução do trabalho e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.

4.2.6 Não terá validade alguma o atestado emitido pelo próprio licitante ou por empresa pertencente ao mesmo grupo

4.3 Os Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira: Serão estabelecidos conforme rol da Lei 14.133/21 de 01º de abril de 2021 e a IN 7 de 20 de setembro de 2018.

4.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

4.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:

4.3.2.1. ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

4.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente aos créditos tributários por ela administrado, inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.3.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.3.9 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por contador/técnico em contabilidade, regularmente habilitado, e pelo sócio administrador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, mencionando expressamente, o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e

o número de autenticação do livro na Junta Comercial;

4.3.10 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos dois últimos exercícios exigível, apresentado na forma da lei;

4.3.11. Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um);

4.3.12. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.4 Da Conta Depósito Vinculada

4.4.1 A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.2 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.4.3 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-deposito vinculada específica, em nome do prestador de serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

4.4.4 O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

4.4.4.1 - 13º (décimo terceiro) salário;

4.4.4.2 - Férias e um terço constitucional de férias;

4.4.4.3 – Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa,

4.4.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

4.4.4.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, alterada pela instrução normativa nº 07 de 20 de setembro de 2018.

4.4.5 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-deposito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

4.4.6 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-deposito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

4.4.7 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o

pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

4.4.8 A empresa deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.4.9 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.5 A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades atendimento/recepção.

4.6 DOS CUSTOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.6.1 A Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo VII-D à instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017 (disponíveis no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017>) alterada pela instrução normativa nº 07 de 20 de setembro de 2018, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem o preço do homem/mês.

4.6.2 As categorias profissionais dos postos alocados para a prestação do serviço são previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Sugere-se a categoria funcional: CBO 4221-05.

4.6.3 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o reajuste contratual deve ocorrer a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.6.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) indicada na proposta, cabendo à Autarquia aferir a exequibilidade da proposta da licitante com base na Convenção Coletiva de trabalho que houver sido indicada.

4.6.5 Os salários deverão obedecer, no mínimo, os valores estabelecidos em convenção indicada pela licitante, observada a Categoria vinculada ao objeto contratado. Para tanto, sugere-se e segue anexa a CCT para recepcionista vigente para Ituiutaba, sob número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego: MG001431/2024.

4.6.6 Deverão ser orçados os benefícios previstos no Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho adotado e informado pela Licitante.

4.6.7 Os benefícios orçados e que darão base ao preço final da proposta serão, obrigatoriamente, repassados aos empregados na forma prevista em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado ao objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas nesse Termo de Referência e no Contrato.

4.6.8 O empregado da Contratada não será considerado Funcionário Público, exceto para efeitos penais (Art. 327 Código Penal Brasileiro), ou seja, quaisquer benefícios outorgados por meio de Leis, Decretos ou outros normativos destinados ao Funcionalismo Público, como por exemplo, Pontos Facultativos, não serão extensivos aos empregados da Contratada.

4.6.9 Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do funcionamento das atividades da SAE, assim o contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, com o limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

4.6.10 Não será exigido nenhum EPI ou EPC para utilização nestes postos.

4.6.11 O mês e ano referência para formação de preços será aquele da data da apresentação da proposta comercial na sessão pública do pregão.

4.6.12 A vistoria dos locais não é obrigatória porém é recomendável para formulação de propostas.

4.6.13 O atestado de vistoria será disponibilizado pela SAE, no momento da realização da mesma.

4.6.14 Haverá previsão editalícia para provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica (com correção por índice poupança), em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida norma.

4.6.15 Todos os locais de execução de serviços possuem ambiente para troca de vestuário, copa para realizar as refeições, acomodação (sem exposição à intempéries), banheiro e água potável.

4.6.16 Para composição de custos, segue descrição dos uniformes a serem utilizados pelos profissionais na execução dos serviços na Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba:

UNIFORME MASCULINO/FEMININO	
TIPO	ESPECIFICAÇÃO
Calça	Comprida, modelo jeans padrão, com 02 bolsos laterais (frontais), 02 traseiros e presilhas para cinto, sem detalhes.
Camisa Social	Sugestão: tecido tipo "Fil-a-Fil", 119gr/m², 50% copentado e 50% pes, cor azul A (referência cartela Tecidos Profissionais Toyobo), manga curta, com logo da licitante bordado no bolso (lado esquerdo).

4.7 Da Garantia da Execução do Contrato

4.7.1 A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Título da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

4.7.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

4.8 DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.8.1. O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

4.8.2. Havendo prorrogação contratual, após o interregno de 01 (um) ano da data da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, mediante Termo Aditivo ao contrato ou Termo de Apostilamento ao contrato.

4.8.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da contratação.

4.8.4. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33 nº 474 –Setor Sul, CEP 38.300-030, Ituiutaba/MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

4.9 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.9.1 O contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução dos serviços: os serviços deverão ser executados com observância dos itens abaixo:

- a) Receber, preencher, registrar e analisar ordens de serviços, assim como o lançamento e baixa das mesmas, em software específico, objetivando dar suporte na execução dos seus serviços;
- b) Assumir o posto devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- c) Realizar atividades de atendimento ao cliente interno e externo de forma pessoal, contribuindo para que o andamento dos processos ocorra de forma eficaz (informar, orientar e solicitar serviços internos e externos, auxiliando colaboradores no cumprimento de suas tarefas, praticar e buscar permanentemente a qualidade e produtividade na realização das atividades de atendimento personalizado).
- d) Executar outras tarefas correlatas.
- e) Fazer distribuição de ligações internas e externas, orientando e fornecendo informações básicas sobre o atendimento na SAE;
- f) Sistematizar e controlar o quantitativo de ligações DDD e DDI, obedecendo os parâmetros e limites estabelecidos pela SAE;
- g) Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela chefia da SAE, com correção e nos moldes em que previamente forem informados;
- h) Permanecer no posto de trabalho durante todo o seu turno, podendo deixá-lo unicamente por motivo de força maior, devidamente justificado;
- i) Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração da SAE, servidores, contribuintes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração da SAE procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil. Observar prontamente na execução dos serviços a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/2018.
- j) Zelar pela limpeza e manutenção das instalações, mobiliário e equipamentos do setor;
- k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo.
- l) Todos os funcionários da Contratada apresentar-se-ão nos seus devidos postos trajando uniforme, com identificação da empresa e crachá.
- m) Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitantes da Instituição, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema.
- n) Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;
- o) Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada.
- p) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- q) A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

- r) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante.
- s) A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O objeto e suas condições deverão ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto neste Termo de Referência.

6.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

6.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.5 A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

6.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.

6.7 Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

6.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.

6.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação de relatórios contendo discriminação detalhada dos serviços prestados no período e da Nota Fiscal/Fatura contendo certificado do servidor (gestor) responsável por atestar o recebimento do objeto conforme pactuado.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao reajustamento anual inflacionário.

7.4 A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

7.5. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada de forma detalhada, observando os valores contratados.

7.6. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da regularidade fiscal válida:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.8. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

7.9. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

7.10 Condições de aquisição e pagamento semelhantes aos do Setor Privado, nos termos do artigo 40, Inciso I da Lei 14.133/2021.

7.10.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10.2 As condições de execução do contrato, recebimento e pagamento estão descritas neste Termo de Referência.

7.10.3 Não deve a contratação em hipótese alguma ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado.

7.11 A SAE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A presente contratação em conformidade com a justificativa técnica e econômica da escolha da solução pelas razões apontadas nos Estudos Técnicos Preliminares, será realizada através da realização de licitação na modalidade PREGÃO, com critério de julgamento menor preço global.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

9.2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

9.4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não

acarretem prejuízo de monta à Administração.

9.5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

9.5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

9.5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada. **9.5.3.** Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

9.5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

9.8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

9.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.11 As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a

substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora, as penalidades descritas no Anexo XIV deste edital - PORTARIA SAE - 025/2024, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A contratante deverá observar os atos de regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6 Pagar a contratado o valor resultante da prestação dos serviços e entrega dos objetos, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.7 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos e prestação dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em Registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.13 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e entrega dos objetos, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

10.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com as legislações vigentes.

10.15 Cientificar o órgão de representação judicial da administração municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

10.16 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo que rege a Lei Federal 14.133 de 2021.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Executar o objeto deste termo referencial com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

11.1.2 Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

11.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/2021, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

11.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

11.1.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

11.1.7 Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do objeto, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração municipal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.9 Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto da ata de registro de preços, por todas as obrigações trabalhistas vírgulas sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante.

11.1.11 Comunicar ao gestor ou fiscal no prazo de 24 horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifica a despeito da execução dos serviços.

11.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os documentos relativos à execução do serviço.

11.1.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazes e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência no prazo determinado.

11.1.14 Submeter previamente, por escrito, à contratante para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do objeto.

11.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução contratação a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada ou ver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei número 13.146, de 2015.

11.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do especificado na contratação.

11.1.17 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quando os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados em lei de licitações.

11.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.19 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.21 O contratado deverá entregar conjuntamente ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.24 Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.1.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.

11.1.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

11.1.30 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.31 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

11.1.32 Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo do Edital.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) são as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

12.2 O custo total estimado da contratação é de R\$ 269.251,68 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

12.3 Tal estimativa foi levantada com base nos preços apresentados em pesquisa realizada e mapa de preços e que se encontra acostada ao processo administrativo.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

13.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.

13.1.5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.

13.1.6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os créditos necessários à cobertura da presente contratação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.122.0002.2.226.3.3.90.37.00**, para o presente exercício e equivalentes para exercícios posteriores.

Ituiutaba, 30 de outubro de 2024.

Lidiane Aparecida Silva
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL

Roger Bruno Moreira Féo
SUPERVISOR



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 – MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Telefone/e-mail: _____

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de controle, operação e fiscalização de Portarias** (Lote 01) e/ou serviços de **Atendimento ao Público** (Lote 02), durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições, especificações, quantidades, condições constantes no Termo de Referência - **Anexo I**.

1.Valor mensal Lote 01: R\$ __, __ (_____).

2.Valor global (12 meses) Lote 01: R\$ __, __ (_____).

3.Valor mensal Lote 02: R\$ __, __ (_____).

4.Valor global (12 meses) Lote 02: R\$ __, __ (_____).

Observações:

- a) A proposta deverá estar de acordo com as informações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- b) Deverá constar o nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato Administrativo proveniente desta licitação.
- c) Prazo de entrega: conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital.
- d) A proposta apresentada neste certame será considerada válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública do Pregão, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada.

Local, __ de _____ de 2024.

(Nome do responsável)

CPF: ____-____-____

RG: _____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.



ANEXO II-A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Conforme Anexo VII-D da IN nº 05 de 26 de maio de 2017)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33 nº 474, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Marcelo Gonçalves de Moura**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/_____-_____, neste ato representada pelo seu Diretor, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____._____._____-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório nº 103/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2024, homologado em ____/____/____ com lastro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.537/2023, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de Portarias (Lote 01) e/ou serviços de Atendimento ao Público (Lote 02)**, conforme especificações, quantidades e condições gerais constantes no **Anexo I - Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato deve ser executada pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuados aqueles motivos por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEI

A presente contratação vincula-se a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A contratada deverá prestar os serviços contratados por sua conta e risco de acordo com o estipulado neste Contrato e no **Anexo I** (Termo de Referência) do edital.
2. É ressalvada à **CONTRATANTE** a recusa ao recebimento dos serviços, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação, bem como pela não observância, por parte da **CONTRATADA**, do aludido neste instrumento, nos termos do art. 140 da lei 14.133/2021.
3. A assinatura do canhoto da nota fiscal indica tão somente que a SAE está de acordo com a

quantidade dos serviços prestados, sendo o seu recebimento definitivo condicionado após a conferência por amostragem, procedendo a verificação das características e condições dos mesmos.

4. A SAE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

5. Demais condições encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência.

5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso.
19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.
20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
22. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais (que deverá ser até o 3º dia útil subsequente ao dos serviços prestados), em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

2. O Valor do presente instrumento para cada lote, conforme tabela abaixo:

LOTE	Un	Descrição	Qtidade	Valor Mensal	Valor Total
01	SV	Serviços de Portaria	12	R\$ __. __. __	R\$ __. __. __
02	SV	Atendimento ao Cliente	12	R\$ __. __. __	R\$ __. __. __

3. O pagamento será efetuado mensalmente, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação de relatórios contendo discriminação detalhada dos serviços prestados no período e da Nota Fiscal/Fatura contendo certificado do servidor (gestor) responsável por atestar o recebimento do objeto conforme pactuado.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao reajustamento anual inflacionário.

5. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

6. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada de forma detalhada, observando os valores contratados.

7. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da regularidade fiscal válida: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 7) Folha de pagamento, devidamente assinada,

dos funcionários que prestam os serviços (holerite); 8) GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social; 9) GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; 10) SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações da Previdência Social.

§1º A emissão da Nota Fiscal, contudo, somente se dará após o Recebimento Definitivo dos serviços, por parte da Área Responsável pela fiscalização do contrato, que deverá **preencher o IMR – Instrumento de Medição de Resultados (Anexo X do edital), que deverá acompanhar mensalmente a respectiva nota fiscal, indicando se houve descontos e apresentando o valor final a ser faturado.**

8. A SAE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9. A SAE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

10. A SAE só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

1. O preço ora definido neste contrato é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço no contrato.

2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando no contrato como regra geral os valores praticados no mercado público, coletados através dos Bancos de Preços Públicos, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, firmado através de proposta comercial, ou da data de alteração do preço do contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. A data de consolidação do orçamento será a data da proposta comercial final.

6. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

8. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura do presente Contrato estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.122.0002.2.226.3.3.90.37.00** para o presente exercício e equivalentes para exercícios posteriores.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, iniciando em ____/____/2025 e encerrando em ____/____/2025.

2. Este Contrato poderá ser resolvido a qualquer momento, em razão do descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante termo de distrato ou, ainda, diante das necessidades da CONTRATANTE, resolvido pelo fornecimento total do objeto contratado.
3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.
2. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.
3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.
4. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração.
5. Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:
 - I – Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;
 - II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
 - III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecedor emitido a favor do Fornecedor.
- 5.1. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.
- 5.2. Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.
- 5.3. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 5.4. A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

5.5. No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1. Todas as sanções previstas no item 3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

OBSERVAÇÃO: Para sanções relativas às condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, as penalidades descritas no Anexo XIV do edital - **PORTARIA SAE - 025/2024**, dele fazendo parte integrante, presente também no site da SAE: www.sae.com.br no campo “Licitações”.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, oportunidade em que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por

uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Título da dívida pública;
- c. Seguro-garantia;
- d. Fiança bancária.

2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Atendendo às exigências contidas no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto nesta Cláusula e no Termo de Referência.
2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, na forma da lei.
6. Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.
7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Diretoria.
9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas abaixo:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela outra Parte.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ituiutaba-MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF/MF: _____

2- _____
CPF/MF: _____



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2024

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF Nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está
enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos
termos da Lei Complementar nº 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no §4º
do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ____ de _____ de 2024.

Empresa e assinatura do responsável legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

À SAE ITUIUTABA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2024

Empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, cidade de _____, estado _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº __.__.____/____-__, em conformidade com o disposto no art. 63, I da Lei 14.133/2021, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura e nº do RG do declarante.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Pregão Eletrônico Nº 035/2024, DECLARA à Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba - SAE, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa Nome do dirigente da empresa Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-__, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

(data)

(representante legal)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2024

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, xx de _____ de 2024.

Representante legal



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS
TRABALHISTAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2024

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____ possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, xx de _____ de 2024.

Representante legal

ANEXO X
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
(igual para os Lotes 01 e 02)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato _____ firmado a partir do Edital _____ e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de QUATRO indicadores de qualidade: uso dos EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - USO DOS EPI'S E UNIFORMES

Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos 1 ocorrência = 16 Pontos 2 ocorrências = 12 Pontos 3 ocorrências = 8 Pontos 4 ocorrências = 4 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é verificar o comprometimento da Contratada quanto ao seu próprio pessoal e seus impactos junto à SAE.

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento a quaisquer solicitações efetuadas pela SAE quanto ao cumprimento do Contrato.
Meta a cumprir	Até 01 dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 20 Pontos 1 resposta com atraso = 16 Pontos 2 respostas com atraso = 12 Pontos 3 respostas com atraso = 8 Pontos 4 respostas com atraso = 4 Pontos 5 ou mais com atraso = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento e benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Atendimento ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.

INDICADOR 4 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Quanto maior melhor
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário (público interno e externo)
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação (a ser desenvolvida pelos Setor de Desenvolvimento Humano e Comercial da SAE)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Formulário próprio a ser disponibilizado na execução do contrato.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Os quesitos da avaliação a ser aplicada são relacionados à cortesia, pontualidade e outros relacionados ao atendimento prestado pelos funcionários da contratada.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4”

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa (conforme Anexo IX do edital)	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3 A avaliação Abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a abertura de processo administrativo com vistas à rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato elaborará um formulário próprio, conforme os indicadores para fins de apuração da Pontuação Total do Serviço.

ANEXO XI

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(a ser preenchida no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO N° _____

(_____) (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° (_____), por intermédio de seu representante legal, o Sr. (_____) (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° (_____) e do CPF n° (_____), AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da IN n° 02, de 30/04/2008 (atualizada pela IN 05/2017), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme subitem a, item 1.2 do ANEXO VII-B 1.2 e conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme ANEXO VII-B, subitem c, item 1.2 e conforme Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017.

(Cidade-UF), em (dia) de (mês) de (ano)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



ANEXO XII

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SEAC-MG
UBERLÂNDIA E REGIÃO – 2024 (ARQUIVO .PDF ANEXO)**
(igual para os Lotes 01 e 02)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024, QUE A EMPRESA (____), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº(____), SEDIADA NA (____), REPRESENTADA PELO SR. (____), **VISTORIOU** AS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, PARA TOMAR PLENO CONHECIMENTO DE SUAS INSTALAÇÕES E DAS EVENTUALIDADES OPERACIONAIS QUE OS SERVIÇOS POSSAM APRESENTAR NO FUTURO.

Local e data.

SERVIDOR DO ÓRGÃO

DECLARO QUE ME FORAM APRESENTADAS ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES, COM ACESSO A TODOS OS LOCAIS E DETALHES NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, TENDO SIDO FORNECIDAS AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS INERENTES A ESTA VISTORIA, POR MIM SOLICITADOS.

Local e data.

ASSINATURA DO LICITANTE (com firma reconhecida)
NOME: (____) CÉDULA DE IDENTIDADE: (____)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

DECLARO QUE A EMPRESA (____), CNPJ (____), OPTOU POR **NÃO VISTORIAR** O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024, ESTANDO CIENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E TODAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, NÃO PODENDO ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Local e data.

ASSINATURA DO LICITANTE (com firma reconhecida)
NOME: (____) CÉDULA DE IDENTIDADE: (____)

ANEXO XIV

PORTARIA SAE - 025/2024, Ituiutaba_de 08 de março de 2024

Estabelece procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de relações contratuais de fornecedores com a SAE.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal nº 10.721, de 29 de agosto de 2023, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 11, Parágrafo Único e artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações;

Considerando a necessidade de otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa e/ou outras sanções resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 90, §5º, *caput*, artigos 162 e 156, da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a SAE e outra pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou notas de empenho, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

Parágrafo único. As contratadas que incidirem nas condutas reguladas na presente Portaria, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido no edital ou no contrato:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 3º A aplicação das multas previstas nesta Portaria fica delegada à Gerência de Suprimentos.

Parágrafo único. Penalidades diversas das multas, assim como eventuais recursos, serão encaminhadas pela Gerência de Suprimentos à Diretoria para decisão final, em obediência aos Princípios do Devido Processo Legal e do Duplo Grau de Jurisdição.

Art. 4º Ficará dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa de multa nos casos em que seu valor for considerado irrisório, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela Área de Suprimentos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 1% sobre o valor do inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21.

§ 2º Verificada a situação prevista no parágrafo anterior, deverá ser aplicada à contratada, de forma direta, a penalidade de Advertência, nos termos do art. 9º, desta Portaria.

Art. 5º As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados por índice oficial de inflação à data do inadimplemento e sua aplicação será da seguinte forma:

I – desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pela SAE.

II – recolhimento por meio de Guia de Recolhimento emitida pela própria SAE;

III – desconto em garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Após o cálculo e registro efetivo da penalidade de multa, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a contratada será notificada pelo Setor de Suprimentos da SAE para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de Guia de Recolhimento expedida pela SAE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133/21, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§ 3º Não logrado êxito no recebimento do débito apurado, após os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os valores devidos serão inscritos em dívida ativa, de acordo com os procedimentos legais.

Art. 6º A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Parágrafo único. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que o documento firmado com a contratada deverá mencionar expressamente a aplicação da presente Portaria, para que não seja alegado o seu desconhecimento.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

Art. 8º A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o dia da sua efetivação ou da efetiva desistência da execução.

§ 1º Nos casos de quaisquer descumprimentos contratuais que envolvam certidões ou obrigações previdenciárias ou trabalhistas, o atraso será contado imediatamente após o término do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

§ 2º Para fins legais, quando da entrega de materiais, será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133/21, contados na forma deste artigo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - DA ADVERTÊNCIA

Art. 9º A penalidade de advertência deverá ser formalmente aplicada como alerta para a adoção de medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, quando o contratado

descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais leves aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

§ 3º É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto, exceto quando o valor da multa for considerado irrisório, nos termos do § 1º, art. 4º desta Portaria.

§ 4º A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

II - DAS MULTAS

II.1 - DA MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO

Art. 10. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a SAE poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

§ 1º Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, o Setor de Suprimentos deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Diretoria.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 3º Na aplicação da multa a que se refere o § 2º, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à SAE, bem como a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total, nos termos definidos no edital ou no contrato.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa compensatória nos termos do § 4º.

§ 6º As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto na situação descrita no § 7º deste artigo.

§ 7º Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 8º A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

§ 9º A SAE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

§ 10 Configurada a inexecução parcial ou total do objeto contratado, será aplicada, cumulativamente com a multa compensatória, a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21.

§ 11 A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

Art. 11. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 2º desta Portaria, observadas as ressalvas dos §§ 6º e 7º do art. 10.

II.2 - DA MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 12. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
II – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do trigésimo primeiro e até o quadragésimo quinto dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

§ 2º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Esgotados os procedimentos do art. 18 desta Portaria, caso as justificativas do contratado não sejam passíveis de afastar a penalidade indicada, ser-lhe-á aplicada multa moratória, observados os incisos I e II deste artigo, a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em atraso.

§ 4º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

III - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SAE

Art. 13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SAE por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas contratuais graves.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais graves aquelas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º Na estipulação do prazo de suspensão, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

IV - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 14. A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas.

§ 1º Serão consideradas faltas contratuais gravíssimas aquelas de natureza dolosa das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo determinado de sua efetiva aplicação.

Art. 15. A penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a SAE não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 16. O procedimento de aplicação de penalidades deverá ser instaurado pelo Setor de Suprimentos, depois de recebidos todos os documentos necessários à sua instrução, ressaltando que sua competência decisória é restrita à penalidade de multa e as demais penalidades de competência da Diretoria.

§ 1º A instrução inicial do procedimento de aplicação de penalidade administrativa compete ao Setor da SAE gestor da contratação, bem como do Almoxarifado SAE se for o caso.

§ 2º Compete ao Setor da SAE gestor da contratação, sempre que constatados indícios de qualquer ato ilícito praticado pela contratada ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais, comunicar o fato ao Setor de Suprimentos da SAE.

§ 3º Para cada fato, poderá ser autuado um processo administrativo apuratório de penalidade, exceto se justificada a autuação de processo único para as penalidades decorrentes de descumprimentos contratuais ocorridos no mesmo contrato.

Art. 17. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II – contrato, termos aditivos, ata de registro de preços, autorização de fornecimento (AF), ordem de serviços (OS), nota de empenho e/ou notas fiscais, conforme o caso;

III – manifestação acerca da confirmação do recebimento do Contrato (ou AF/OS) pela contratada;

IV – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões;

V – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

Art. 18. Na instrução das penalidades a que se refere esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I – elaboração do relatório a que se refere o art. 19, caput, desta Portaria;

II - realização dos cálculos pertinentes pelo setor de Suprimentos, no caso de multas;

III – expedição de notificação ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos, da intenção da SAE de aplicar-lhe penalidade;

IV – abertura de prazo para apresentação de defesa prévia bem como abertura de vista dos autos à contratada;

V – apreciação da defesa prévia pelo Setor de Suprimentos, que deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada;

VI – análise das razões da defesa prévia pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada;

VII – decisão, em despacho fundamentado, pelo Gerente de Suprimentos, sobre a aplicação da penalidade;

VIII – expedição de notificação do ato decisório ao contratado, por intermédio do Setor de Suprimentos;

IX – abertura de prazo para interposição de recurso bem como abertura de vista dos autos à contratada;

X – apreciação das razões do recurso pelo Setor de Suprimentos, que deverá manifestar-se, fundamentadamente, sobre cada uma das razões apontadas pela contratada;

XI – análise das razões do recurso pela Assessoria Jurídica SAE, a qual deverá emitir parecer fundamentado sobre os aspectos jurídicos suscitados pela contratada, nos casos em que forem alegados fatos novos ou incluídos documentos não apresentados na fase de defesa prévia;

XII – encaminhamento dos autos à Diretoria SAE;

XIII – decisão da Diretoria SAE sobre o recurso interposto;

XIV – notificação do contratado sobre o ato da Diretoria que decidiu o recurso, por intermédio do Setor de Suprimentos;

§ 1º O Setor de Suprimentos, ao notificar a contratada acerca da intenção da SAE de aplicar penalidade, deverá fazer constar na respectiva notificação:

I – finalidade da notificação;

II – penalidade que a SAE pretende aplicar;

III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;

IV – fundamentação legal e contratual da penalidade;

V – forma e prazo para defesa;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da contratada;

VII – valores retidos ad cautelam, se houver;

VIII – informação de que lhe é assegurada vista dos autos a qualquer tempo.

§ 2º O Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio de correio eletrônico, por aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital, devendo constar nos autos a data em que a empresa/contratada confirmou o recebimento da notificação.

§ 3º Não sendo possível notificar na forma do § 2º deste artigo, o Setor de Suprimentos formalizará as notificações por meio postal em carta registrada com aviso de recebimento – AR, devendo o AR, após devolvido pelos Correios, devidamente assinado pelo destinatário, ser juntado aos autos.

§ 4º O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela empresa/contratada será de cinco dias úteis, a contar da confirmação do recebimento das notificações a que se referem os incisos IV e IX do caput deste artigo, respectivamente.

I - No prazo previsto no §4º, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 5º O prazo para apreciação da defesa prévia e do recurso pelo Setor de Suprimentos será de cinco dias úteis, a contar do recebimento dos autos do processo administrativo apuratório.

§ 6º No caso de penalidades diversas de multa, os recursos de que trata o art. 18 serão dirigidos diretamente à Diretoria SAE, por questão de competência decisória.

Art. 19. Na instrução inicial do procedimento relativo à aplicação de penalidades, o gestor do contrato deverá elaborar relatório no qual deverá comprovar o não atendimento das cláusulas e/ou condições pactuadas, indicar as penalidades específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado, bem como apresentar documentos que demonstrem as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato, submetendo-o à apreciação do Setor de Suprimentos, abstendo-se de realizar cálculos monetários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 12 desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 21 O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º Setor da SAE gestor da contratação manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Setor da SAE gestor da contratação.

§ 3º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição ou substituição, desde que avaliada a tipicidade da conduta lesiva, por outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas penalidades adicionais nos editais de licitação da SAE, decorrentes da necessidade de regular a medição de resultado de obrigações específicas do objeto que será licitado.

Art. 23. Fica revogada a Portaria SAE 040/22.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Publique-se e cumpra-se.



Marcelo Gonçalves de Moura
Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba